



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
Avenida Liberdade, 884 - Agreste

LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece prazo para o Poder Executivo Municipal repassar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari, os valores retidos em Folha de Pagamento Salarial referentes à Vales-Compras, respectivos.

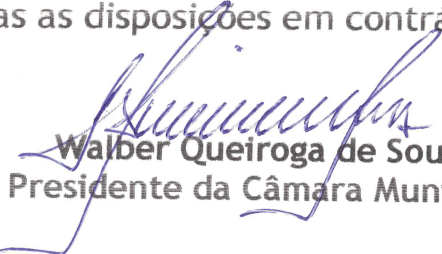
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI.

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que será de setenta e duas horas o prazo para o Poder Executivo Municipal repassar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari, os valores mensalmente descontados da remuneração dos Servidores referente a Vales-Compras respectivos.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo, aplica-se inclusive ao desconto da contribuição sindical obrigatória prevista no Estatuto da Entidade Sindical.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal